



Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000
Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com
Formosa do Oeste - Pr



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021.

Dispõe sobre os procedimentos de comprovação e organização de trabalho dos profissionais da Rede Municipal de Ensino que integram o grupo de risco da Covid-19 das instituições de ensino do município de Formosa do Oeste – Estado do Paraná.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE FORMOSA DO OESTE - PR, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 041 de 29 de junho de 2018 e:

Considerando a Portaria Conjunta nº. 20 da União de 18/06/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho.

Considerando o Ofício Circular nº. 53/2020 da AMOP- Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, que dispõe sobre Protocolo e Diretrizes Básicas para auxílio do planejamento no retorno as aulas presenciais.

Considerando o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica - MEC – Ministério da Educação.

Considerando a Resolução SESA n.º 1.433, de 3 de dezembro de 2020, que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, instrui:

Art. 1º - Realizar levantamento junto aos servidores da rede municipal de ensino que componham o grupo de risco da Covid-19, informando os dados obtidos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a fim de objetivar as possíveis flexibilizações do horário de trabalho ou trabalho remoto para alguns servidores, ainda antes do início do Ano Letivo 2021.



Secretaria Mul de Educação e Cultura
Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000
Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com
Formosa do Oeste - Pr



I- É de responsabilidade da instituição de ensino fazer o levantamento do número de profissionais da educação que pertencem aos grupos especificados art. 2.º da Resolução SESA n.º 1.433, de 2020.

II- Os profissionais em exercício nas instituições municipais de ensino que fazem parte do grupo de risco deverão apresentar comprovação documental da comorbidade alegada, evidenciando que a mesma já é preexistente e que está em tratamento médico.

a. A comprovação de que trata o item, acontecerá através de exames, atestados ou laudos médicos que as descrevam e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia 09/02/2021, para posterior encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 2º - Os profissionais em exercício nas instituições municipais de ensino com 60 anos ou mais, que apresentam condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações em decorrência da Covid-19, devem receber atenção especial, priorizando sua permanência em trabalho remoto ou ainda, em local que reduza o contato com outros servidores.

Art. 3º - Os profissionais docentes que integrarem o grupo de risco e permanecerem em trabalho remoto devem adotar estratégias de realização de atividades não presenciais, tais como:

- I- Preenchimento do LRCO;
- II- Elaborar atividades pedagógicas para diferentes turmas;
- III- Auxiliar o professor regente de diferentes turmas quando necessário, nas produções das atividades pedagógicas;
- IV- Realizar a correção das atividades pedagógicas de diferentes turmas, podendo elas ser em cadernos de sala, apostilas, livros didáticos...
- V- Auxiliar nos grupos de WhatsApp em relação a explicação e realização das atividades propostas, assim como sanar as dúvidas que possam surgir por parte dos alunos ou seus responsáveis;
- VI- Realizar a confecção de materiais pedagógicos ou lembrancinhas que a instituição de ensino necessitar;
- VII- Executar tarefas pedagógicas de acordo com a necessidades da instituição de ensino.

Art. 4º - Os profissionais da rede municipal de ensino que não se enquadram no grupo de risco, deverão cumprir seu expediente em local de trabalho, mantendo as medidas de segurança sanitária e distanciamento social recomendado.



Secretaria Mul de Educação e Cultura
Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000
Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com
Formosa do Oeste - Pr



Art. 5º - Os profissionais da rede municipal de ensino que estiverem realizando trabalho remoto deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social, como medida de prevenção e de combate à Covid-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita à apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da Covid-19 ou até que surjam novas instruções.

Formosa do Oeste - Pr, 03 de fevereiro de 2021.

Angela Roberta Neves de Brito Pinto
Secretária de Educação e Cultura
Port. 181/2018